



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024026/2024
Pregão Eletrônico N° 006/2024

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 279/2024 – Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA P

Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 279/2024

À Contratada,

R D DE SOUSA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 37.151.888/0001-73, representada neste ato por RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 279/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024026/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, firmado com a empresa R D DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 37.151.888/0001-73.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da prestação de serviços de Buffet e Lanches, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 130.017,50 (cento e trinta mil, dezessete reais e cinquenta centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2024
RUBRICA R



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 279/2024

Contratada: R D DE SOUSA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 37.151.888/0001-73, representada neste ato por RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45;

OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 279/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de buffet e fornecimento de lanches destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA.

Os serviços contratados são indispensáveis à realização das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente campanhas de vacinação, ações preventivas, mutirões, capacitações, treinamentos, conferências, reuniões técnicas, eventos institucionais e demais ações vinculadas à execução das políticas públicas de saúde.

A disponibilização de alimentação adequada durante essas atividades representa medida necessária para garantir suporte operacional às equipes envolvidas, assegurar melhores condições de execução das ações e viabilizar o atendimento contínuo das demandas administrativas e assistenciais.

A eventual interrupção desses serviços comprometeria a organização e execução das atividades promovidas pela Secretaria, impactando diretamente a eficiência das ações de saúde pública.

DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme demonstrado nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo adequadamente às necessidades da Administração Pública.

A contratada tem demonstrado capacidade operacional compatível com o objeto contratado, assegurando qualidade no fornecimento, pontualidade nas entregas e observância das especificações exigidas pela Administração.

Não há registros de falhas relevantes ou descumprimentos contratuais que comprometam a execução do objeto, circunstância que reforça a conveniência administrativa na manutenção da contratação.

DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

A prorrogação contratual mostra-se necessária em razão da continuidade das atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais demandam, de forma recorrente, os serviços de buffet e fornecimento de lanches.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 006/2024

RUBRICA P



A realização de novo procedimento licitatório, embora juridicamente possível, poderia ocasionar descontinuidade na prestação dos serviços, além de custos administrativos adicionais e riscos operacionais relacionados à transição contratual.

Ademais, a continuidade com fornecedor já integrado às rotinas administrativas proporciona maior eficiência operacional, assegurando regularidade, padronização e previsibilidade no atendimento das demandas da Secretaria.

Dessa forma, a renovação contratual configura medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

A contratação originária decorreu de regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A manutenção do contrato revela-se vantajosa considerando os aspectos operacionais, administrativos e econômicos envolvidos na execução do objeto.

A vantajosidade se evidencia especialmente:

- a) pela continuidade dos serviços sem interrupções;
- b) pela eliminação de custos administrativos com novo certame;
- c) pela manutenção da padronização dos serviços;
- d) pela previsibilidade dos custos contratuais;
- e) pela compatibilidade dos preços com o interesse público.

Dessa forma, mostra-se desnecessária a realização de nova pesquisa de preços, tendo em vista a vantajosidade já demonstrada na manutenção da contratação vigente.

DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- a) custos administrativos decorrentes de nova licitação;
- b) riscos de descontinuidade das ações institucionais;
- c) prejuízos à execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) dificuldades operacionais decorrentes de eventual substituição do fornecedor;
- e) perda da eficiência operacional já consolidada.

Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

DA ADEQUAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo admitida nos casos de serviços contínuos necessários à Administração Pública, desde que demonstrada a vantajosidade e a necessidade da continuidade contratual.

No presente caso, restam evidenciados:

- I – a necessidade contínua dos serviços;
- II – a regular execução contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N: _____
PROC. N: PE 006/2024
RUBRICA P



- III – a vantajosidade da prorrogação;
- IV – a compatibilidade com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 279/2024**, porquanto:

- I – assegura a continuidade das ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – garante suporte operacional às atividades e eventos promovidos pela Administração;
- III – mantém a eficiência operacional já consolidada;
- IV – preserva condições vantajosas para o Município;
- V – observa os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e alinhada à boa gestão pública.

Pastos Bons – MA, 4 de Novembro de 2025

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA R



Pastos Bons – MA, 4 de Novembro de 2025

Para: Bernardino Rego Neto

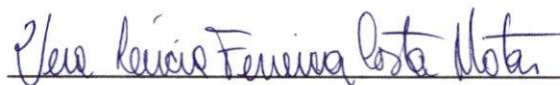
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 279/2024 que objetiva 1º Aditivo de Renovação do Contrato 279/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 279/2024

Contratada: R D DE SOUSA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 37.151.888/0001-73, representada neste ato por RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45;

OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 279/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

I – RELATÓRIO

Submeteu-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2024026/2024, referente ao 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 279/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA e a empresa R D DE SOUSA.

O contrato administrativo em análise possui como objeto a prestação de serviços de buffet e fornecimento de alimentação institucional destinados às atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo reuniões administrativas, campanhas de saúde pública, capacitações, conferências, treinamentos, ações coletivas, programas institucionais e demais atividades inerentes ao funcionamento da política pública municipal de saúde.

Conforme documentação constante dos autos, pretende a Administração Pública promover a renovação do ajuste pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 11 de novembro de 2025 e 11 de novembro de 2026, mantendo-se o valor global de R\$ 130.017,50 (cento e trinta mil, dezessete reais e cinquenta centavos).

Constam dos autos:

- A) justificativa administrativa demonstrando a necessidade da continuidade contratual;
- B) manifestação favorável da autoridade competente;
- C) demonstração da existência de dotação orçamentária;
- D) comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada;
- E) demonstração da permanência da vantajosidade administrativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – Dos princípios constitucionais aplicáveis aos contratos administrativos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº: _____
PROC. Nº: PE 0061/2024
RUBRICA:



A Constituição Federal de 1988 estruturou o regime jurídico-administrativo brasileiro sobre princípios constitucionais destinados à proteção do interesse público e à garantia da boa administração.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

O referido comando constitucional não possui natureza meramente programática. Ao contrário, representa verdadeira norma vinculante de observância obrigatória pela Administração Pública, impondo atuação eficiente, racional, econômica e voltada à satisfação das necessidades coletivas.

Além disso, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.

A contratação pública, portanto, não constitui fim em si mesma, mas instrumento de concretização do interesse público e de execução das políticas públicas estatais.

No presente caso, o objeto contratual encontra-se diretamente vinculado à operacionalização das atividades administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, cuja atuação possui proteção constitucional qualificada.

Dispõe o art. 6º da Constituição Federal:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia (...)”.

No mesmo sentido, o art. 196 da Constituição Federal determina:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A interpretação jurídica da renovação contratual deve ocorrer, portanto, sob a ótica da máxima efetividade dos direitos fundamentais sociais, especialmente quando a continuidade administrativa se mostra indispensável ao adequado funcionamento da política pública de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



II.II – Da possibilidade jurídica da renovação contratual na Lei nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos de fornecimento contínuo e serviços contínuos.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

A norma acima consagra verdadeira política legislativa de continuidade administrativa, permitindo que a

Administração Pública mantenha relações contratuais eficientes quando demonstrados:

- A) o interesse público;
- B) a vantajosidade econômica;
- C) a regularidade da execução;
- D) a necessidade contínua do objeto contratado.

Ademais, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).”

A renovação contratual pretendida harmoniza-se plenamente com os princípios acima mencionados, sobretudo porque a manutenção do contrato revela-se medida mais eficiente e econômica do que a realização imediata de nova contratação.

II.III – Da natureza contínua dos serviços contratados

Os serviços de buffet e alimentação institucional destinados à Secretaria Municipal de Saúde possuem natureza contínua, considerando que sua interrupção comprometeria a realização de reuniões administrativas, treinamentos, campanhas públicas e ações coletivas vinculadas às atividades institucionais da saúde municipal.

d



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que serviços contínuos são aqueles cuja interrupção compromete a regularidade das atividades administrativas.

Conforme decidido pelo TCU:

“Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.” (TCU – Acórdão nº 1214/2013 – Plenário).

Marçal Justen Filho leciona:

“A continuidade do serviço não significa execução ininterrupta, mas permanência da necessidade pública. O que caracteriza o serviço contínuo é a impossibilidade prática de paralisação da utilidade administrativa pretendida.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Joel de Menezes Niebuhr igualmente sustenta:

“A prorrogação contratual representa instrumento legítimo de preservação da eficiência administrativa e da racionalidade econômica, sobretudo quando demonstrada a continuidade da necessidade pública.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada).

II.IV – Da vantajosidade administrativa e da economicidade

A renovação contratual demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, especialmente porque evita:

- A) custos administrativos decorrentes de novo procedimento licitatório;
- B) riscos de descontinuidade operacional;
- C) paralisação de atividades institucionais;
- D) aumento de despesas com transição contratual.

Lucas Rocha Furtado ensina:

“A economicidade administrativa não se resume ao menor preço imediato, devendo a Administração adotar a solução mais eficiente e menos onerosa sob a perspectiva global da contratação pública.”
(FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos).

Cristiana Fortini acrescenta:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 006/2024
RUBRICA _____



“O princípio da eficiência exige da Administração Pública atuação gerencial orientada por resultados, racionalidade econômica e continuidade das políticas públicas.”
(FORTINI, Cristiana. Licitações e Contratos Administrativos).

II.V – Da compatibilidade com a jurisprudência dos Tribunais de Contas e Tribunais Superiores

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido da legalidade da renovação contratual quando demonstrados interesse público, vantajosidade e regularidade da execução.

Conforme o Acórdão nº 1928/2016 – Plenário:

“A prorrogação contratual exige motivação administrativa idônea, demonstração de vantajosidade econômica e comprovação da regularidade da execução contratual.”

O Supremo Tribunal Federal igualmente reconhece que o princípio da continuidade do serviço público constitui vetor fundamental do regime jurídico-administrativo:

“O princípio da continuidade do serviço público impede a interrupção injustificada de atividades administrativas essenciais.”(STF – RE 220.906).

II.VI – Da formalização do termo aditivo

A renovação contratual deve observar as formalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas (...).”

Além disso, estabelece o art. 94 da referida lei:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (...).”

Dessa forma, a validade e eficácia do termo aditivo dependem da formalização escrita e da respectiva publicação oficial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 279/2024 encontra-se juridicamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021, pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e pelos princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 006/2024
RUBRICA R



Constata-se que:

- A) o objeto contratual possui natureza contínua;
- B) a renovação atende ao interesse público;
- C) a prorrogação preserva a continuidade administrativa;
- D) a manutenção contratual revela-se economicamente vantajosa;
- E) a renovação encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- F) a contratação guarda relação direta com a execução das políticas públicas municipais de saúde.

Diante disso, opina-se FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 279/2024, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Recomenda-se:

- A) a formalização escrita do termo aditivo;
- B) a publicação do respectivo extrato;
- C) a manutenção da fiscalização contratual;
- D) a observância contínua da vantajosidade administrativa durante toda a execução contratual.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 6 de Novembro de 2025

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 0061/2024
RUBRICA P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 279/2024

Contratada: R D DE SOUSA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 37.151.888/0001-73, representada neste ato por RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45;

OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 279/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 7 de Novembro de 2025

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 006/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024026/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Aditivo de Renovação do Contrato 279/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 130.017,50 (cento e trinta mil, dezessete reais e cinquenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 11 de Novembro de 2025
FINAL: 11 de Novembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, SN, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão
LRCONTABIL@GMAIL.COM, (21) 8943-9671,
RAQUEL DUARTE DE SOUSA, CPF nº 601.665.443-45

PREÂMBULO

Aos 10 de Novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 279/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 11/11/2025 até 11/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº: _____
PROC. Nº: PC 006/2024
RUBRICA: R



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 130.017,50 (cento e trinta mil, dezessete reais e cinquenta centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CAFÉ DA MANHÃ Pão, Bolos, Suco, Café, Leite, Frutas Variadas, Cachorro Quente, Achocolatado.	Padaria Pão da Vida	Serviços	500	R\$ 28,35	R\$ 14.175,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COFFEE BREAK Pastel, Cartucho, Coxinha, Empada, Sanduiche Natural, Sucos variados, Refrigerante variados	Padaria Pão da Vida	Serviços	1.000	R\$ 32,80	R\$ 32.800,00
7	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Refeição Arroz, Carne, Frango, Farofa, Creme de Galinha, Pizza, Saladas variadas.	Padaria Pão da Vida	Serviços	1.250	R\$ 54,95	R\$ 68.687,50
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CAFÉ DA MANHÃ Pão, Bolos, Suco, Café, Leite, Frutas Variadas, Cachorro Quente, Achocolatado.	Padaria Pão da Vida	Serviços	200	R\$ 28,35	R\$ 5.670,00
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COQUETEL Frutas Variadas	Padaria Pão da Vida	Serviços	300	R\$ 28,95	R\$ 8.685,00
Valor Total						R\$ 130.017,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº: _____
PROC. Nº: PE 006/2024
RUBRICA: (R)



16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 10 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

RAQUEL DUARTE DE SOUSA
CPF nº 601.665.443-45
Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 279/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73. Valor Global: R\$ 130.017,50 (cento e trinta mil, dezessete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.



	café.					
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALMOÇO NO SISTEMA SELF SERVICE NO MUNICÍPIO - Servido em buffet aquecido, com no mínimo; 02 tipos de salada, 02 tipos de carnes (bovina e avícola), 01 tipo de massa, feijão, 350 ml de bebida gelada (refrigerante ou suco natural ou polpa), 01 sobremesa e café.	-	Und	500	R\$ 4 2,55	R\$ 21.275 ,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTA) - TIPO MARMITEX - Embalagem individual de isopor, tipo marmitex nº 09 descartável. Composição: 720 gramas com produtos de 1ª qualidade, contendo uma porção de 250gramas de arroz do tipo 1 agulha longo / 01 (uma) porção de 100 gramas de feijão de Boa qualidade do tipo carioquinha ou preto / 01 (uma) porção de salada em embalagem individual / 01 (uma) porção de 70gramas acompanhamento podendo ser batatas, legumes, cremes ou verduras cozidas ou massas / 300gramas de carne bovina ou frango com ou sem osso de diferentes formas (assados, refogados, fritos ou empanados).	-	Und	6.000	R\$ 2 9,95	R\$ 179.70 0,00
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTA) - TIPO MARMITEX - Embalagem individual de isopor, tipo marmitex nº 09 descartável. Composição: 720 gramas com produtos de 1ª	-	Und	2.000	R\$ 2 9,95	R\$ 59.900 ,00

qualidade, contendo uma porção de 250gramas de arroz do tipo 1 agulha longo / 01 (uma) porção de 100 gramas de feijão de Boa qualidade do tipo carioquinha ou preto / 01 (uma) porção de salada em embalagem individual / 01 (uma) porção de 70gramas acompanhamento podendo ser batatas, legumes, cremes ou verduras cozidas ou massas / 300gramas de carne bovina ou frango com ou sem osso de diferentes formas (assados, refogados, fritos ou empanados).	FOLHAS. Nº _____
	PROC. Nº <u>PE 006 12024</u>
	RUBRICA <u>R</u>
Valor Total	R\$ 324.700,00

Pastos Bons - MA, 12 de Maio de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
José Burnett Pereira da Silva Secretario de Administração Portaria nº 03/2025	MARCIO RENE NUNES DA SILVA CPF nº 832.591.393-20

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 278/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 278/2024 que objetiva a contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73. Valor Global: R\$ 36.020,00 (trinta e seis mil e vinte reais). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 279/2024, assinado em 10/11/2025. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 279/2024 que objetiva a Contratação de empresa para os serviços de Buffet (Arroz, Frango, Carne, Saladas Diversas, Farofa) e Lanches (Salgados diversos (Pastel, Coxinha, Cartucho), Cachorro-Quente, Creme de Galinha, Sanduíche Natural e Sucos naturais etc.), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024026/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: R D DE SOUSA, CNPJ nº 37.151.888/0001-73. Valor Global: R\$ 130.017,50 (cento e trinta mil, dezessete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 11 de Novembro de 2025. Vigência Final: 11 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Novembro de 2025.





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 006/2024

RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICÍPIO DE
PASTOS**

**BONS:05277173
000175**

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE PASTOS

BONS:05277173000175

Dados: 2026.05.13

22:59:34 -03'00'